



Comissão Mista de Reavaliação de Informações
133ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 256/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.054385/2023-68

Órgão: UFLA – Universidade Federal de Lavras

Requerente: C.M.R.S.

Resumo do Pedido

A Requerente solicitou informações nos termos a seguir a respeito do projeto “Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais – Brumadinho e bacia do Paraopeba”, do qual alega ter participado, sendo coordenado pela docente J.M.A. e sob demanda da Vale, como resultado do processo de reparação:

- “- Quais foram os critérios de definição da equipe de coordenação por parte da coordenadora geral? Por que esses critérios não foram publicizados?
- Quais foram os critérios para a definição do corpo docente e das disciplinas que cada docentes ministraria pelo coordenador de disciplinas? Por que esses critérios não foram publicizados?
 - Por que não houve resposta a meus pedidos de esclarecimentos feitos por e-mail?
 - Por que meu pedido para que meu trabalho não fosse utilizado não foi atendido?
 - Por que uma vez que meu trabalho foi utilizado eu não fui informada disso?
 - Por que tendo sido parte da equipe que escreveu o projeto não fui informada do aceite da proposta e da necessidade de composição da equipe de coordenação?
 - Por que na ocasião em que era necessária a aprovação da equipe fui informada que esta seria rediscutida e isso jamais foi feito?”

Resposta do órgão requerido

Inicialmente o Recorrido esclareceu que órgão executor do projeto “Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais – Brumadinho e bacia do Paraopeba” é o Departamento de Administração Pública (DAP) da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FCSA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), conforme Plano de Trabalho e procedimentos internos (apresentado e identificado como Anexo I da resposta inicial) e informou que a Resolução do Conselho Universitário (CUNI) de nº 073/2021 (apresentada e identificada como Anexo II da resposta inicial) regulamenta as relações entre a Autarquia e as fundações de apoio credenciadas, inclusive a composição da equipe de trabalho. Em prosseguimento, o órgão respondeu pontualmente os questionamentos da Requerente. No que tange aos critérios para a definição da equipe de coordenação, do corpo docente e das disciplinas ministradas, o Recorrido indicou que se encontram explicitados no art. 24, Seção I, Capítulo III, da referida Resolução. Dessa forma, considerando a proposta técnica de oferta de cursos de qualificação, que compõe o plano de trabalho, a indicação da equipe de trabalho fora justificada conforme a qualificação técnica necessária aos membros, correspondente à soma dos conhecimentos em Administração Pública com a expertise em ensino à distância, conforme demonstrado na proposta técnica. Ademais, acrescentou que todos os docentes vinculados ao DAP estariam relacionados no Plano de Trabalho, exceto um profissional, em processo de aposentadoria. A respeito das solicitações de esclarecimento encaminhadas pela Requerente via e-mail, o Recorrido asseverou que as oportunidades de questionamento no âmbito do projeto em tela foram concedidas durante os eventos do Conselho Departamental de Administração Pública (CD) e da Congregação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FCSA), nos dias 05/05/2023 e 19/05/2023, respectivamente, cujos resultados consolidaram a aprovação tanto do projeto quanto da equipe de trabalho. Nesse sentido, o Recorrido afirma compreender que todos os esclarecimentos foram superados, considerando as manifestações registradas no decurso dos citados eventos, e que houve ampla divulgação da pauta aos integrantes. Acerca do questionamento da Requerente quanto às razões para o suposto não atendimento do seu pleito, qual seja a não utilização dos produtos por ele elaborados no período em que atuava em colaboração no projeto, o Recorrido argumentou que nesse trabalho não se estabeleceu uma associação entre as entregas e os responsáveis, sendo a realização, como um todo, atribuída à equipe de trabalho e à comissão. Ainda nesse aspecto, o Recorrido reiterou que todo o trabalho fora debatido e deliberado entre os membros no decorrer dos eventos dos dias 05/05/2023 e 19/05/2023, em resposta ao questionamento da Requerente que aludiu não ter sido participado sobre o desencadeamento dos trabalhos. Por fim, o Recorrido pontuou que o Plano de Trabalho do projeto “Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais – Brumadinho e bacia do Paraopeba”, em início de execução, ainda poderia ser revisto e rediscutido a qualquer tempo – o que respondeu ao último questionamento da Requerente.

Recurso em 1ª instância

A Recorrente alegou que seus questionamentos não foram completamente esclarecidos e divergiu das afirmações do Recorrido a respeito da participação de todos os docentes no Plano de Trabalho, pois entende haver distinção entre os membros dedicados à coordenação daqueles dedicados apenas à docência das disciplinas no âmbito do projeto. Dessa forma, reiterou os questionamentos acerca dos critérios utilizados tendo em vista a isonomia no processo de escolha da equipe de coordenação. Quanto aos eventos do Conselho Departamental de Administração Pública e da Congregação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, a Recorrente discordou do Recorrido, alegando que não houve oportunidade para questionamentos e, por esse motivo, teria providenciado as solicitações de esclarecimento via e-mail, não obtendo resposta. Ademais, a Recorrente citou diversos procedimentos realizados, ora manifestando discordância, ora manifestando conhecimento posterior aos episódios narrados, e acrescentou novos questionamentos, nos seguintes termos:

“Dizer que na proposta a equipe está apresentada não responde quais foram os critérios técnicos e objetivos utilizados e nem onde eles foram publicizados, justamente para garantir isonomia aos interessados. Qualquer pessoa teve a oportunidade de mostrar suas credenciais para participar da equipe de coordenação, quando? Onde estavam esses critérios?”; “Na segunda pergunta o objetivo era saber como o coordenador de disciplinas definiu a EQUIPE DOCENTE. Nesta há docentes do Departamento de Administração Pública, do Departamento de Administração e Economia e pessoas de fora da UFLA. Foi aberto edital? Foi convite? Quais foram os critérios e onde estes foram publicizados para que o processo fosse isonômico? Qualquer pessoa qualificada teve a chance de participar ou as pessoas foram convidadas? Como se definiu quem ia ministrar qual disciplina?”; “Quanto à pergunta 7, gostaria de saber então, quando será rediscutida e se meu trabalho será considerado, Já que todas as pessoas que participaram das equipes estão em coordenações, menos eu.”

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Recorrido reiterou os argumentos apresentados na inicial.

Recurso em 2ª instância

A Recorrente reiterou o recurso prévio.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Recorrido declarou que a versão final do Plano de Trabalho do Projeto “Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais - Brumadinho e bacia do Paraopeba” foi aprovada em 14/06/2023 e acrescentou que tal ato propiciou a conclusão da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços pela Vale no bojo de um acordo de Reparação Judicial, cujas demandas seriam atendidas de forma específica pela Recorrida, na qualidade de Instituição de Ensino Superior. Nesse sentido, reconheceu que a Recorrente colaborou efetivamente na primeira proposta do projeto, contudo, ressaltou que também houve inúmeras outras tratativas e participações até a derradeira aprovação da Universidade Federal de Lavras (UFLA) como ofertante do serviço, em maio de 2023. O Recorrido prosseguiu informando que, a partir da citada aprovação, houve significativa celeridade para que a assinatura do contrato de prestação de serviços fosse celebrada no interstício de uma semana, sob risco de a Vale incorrer em multa diária perante o Ministério Público competente pelo acompanhamento da ação judicial e, concomitantemente, a revogação do ato que designou a UFLA como instituição executora do serviço. Assim, tratou de evidenciar que todo o processo teria seguido os trâmites previstos nas normas previstas pela UFLA, acompanhados pela Procuradoria Federal, cujos apontamentos foram ajustados. Em prosseguimento, informou que já no mês subsequente à provação, ou seja, em junho de 2023, a UFLA oficializou o início do projeto, sendo a versão finalizada do cronograma financeiro e de execução apresentado no final de julho do mesmo ano. Em tempo, o Recorrido reconheceu a necessidade de interlocução entre a Coordenação e a equipe técnica do projeto, incluindo os docentes efetivos da UFLA, e que se empenharia em melhorar esse fluxo, empregando maior clareza e eficiência. Superados os esforços iniciais do projeto, o Recorrido previu que novas reuniões seriam promovidas, oportunizando a inclusão de outras percepções da equipe técnica, tais como aquelas manifestadas pela Recorrente à época, que não puderam ser consideradas, haja visto a ausência de definição de competências e atribuições por parte do arranjo de governança do projeto. Contudo, aventou sobre a possibilidade de alguns anseios não serem atendidos, posto que dependentes de validação pelas instâncias superiores. Ademais, ressaltou que as decisões tomadas no âmbito do projeto não tiveram caráter autocrático, prevalecendo o trabalho coletivo desde a sua concepção inicial e, da mesma forma, seguiriam as decisões futuras relacionadas à composição das coordenadorias ali envolvidas. Por fim, o Recorrido expôs circunstâncias de ordem interna, como o momento de reestruturação da Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão (ente que apoia o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFLA), após um processo de falência judicial, para ilustrar a dificuldade de responder de forma pormenorizada alguns questionamentos apresentados pela Recorrente, considerando que a reestruturação englobaria a normatização, a implementação de rotinas administrativas, de *softwares* de gestão e até mesmo a contratação da equipe administrativa que acompanharia o projeto. O Recorrido informou que na véspera da resposta em 2ª instância providenciara aos atores de governança do projeto o envio da consolidação das atribuições, prazos e fluxos administrativos, além de aspectos financeiros, e que eventuais necessidades de ajustes poderiam ser debatidas em reuniões com a equipe técnica junto a qual a Recorrente atua. Em conclusão, citou a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) para argumentar que obras criadas no contexto de atividade profissional assalariada ou em razão de contrato de trabalho poderiam ter sua titularidade atribuída ao empregador ou à instituição contratante. Sendo assim, seria possível que o projeto, mesmo com contribuições individuais, fosse considerado de propriedade da Universidade.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

A Recorrente reiterou que seus questionamentos não foram esclarecidos nas instâncias anteriores. Contudo, sugeriu que novos elementos surgiram a partir da resposta apresentada pela UFLA em 2ª instância, sobre os quais discordou pontualmente. No que tange à data de aprovação da versão final do projeto (14/06/2023) informada pelo Recorrido, o Recorrente alega que no dia 02/05/2023 recebeu em cópia um e-mail encaminhado pela (então) chefe de departamento e coordenadora do projeto comunicando e celebrando a aprovação do projeto em tela. Assim, no dia 05/05/2023 o projeto foi apresentado em reunião, já com a aprovação dos docentes participantes da equipe de coordenação, prejudicando a oportunidade de tal debate, ocorrendo a publicação das portarias de nomeação na semana seguinte. Nesse sentido, a Recorrente reiterou os questionamentos a respeito dos critérios utilizados para a seleção da equipe técnica, conforme previsto no art. 24 da Resolução CUNI 73/2021, colocando em dúvida a isonomia do processo. Quanto às instâncias superiores de governança, citadas pelo Recorrido, a Recorrente alega desconhecer e novamente cita a falta de clareza para demonstrar quem seriam esses atores. Ademais, o Recorrido destacou que em momento algum solicitou esclarecimentos a respeito de pagamentos e afins, em contraponto às manifestações da Recorrente que abordaram a impossibilidade de esclarecimentos sobre a temática. No que se referiu à propriedade legal do projeto à luz dos preceitos trazidos pela Lei de Direitos Autorais, a Requerente contestou que o projeto teve como propósito a captação de recursos de fonte externa, e não para atender a demandas internas da UFLA. Por esse motivo, protestou sobre o uso do seu trabalho sem o seu conhecimento e a omissão da sua coautoria no trabalho. No mais, teceu comentários a respeito dos arranjos internos que precederam a autorização do projeto, dos quais teria participado, além de outros dos quais alega ter sido excluída, sendo cientificada posteriormente aos fatos, e concluiu destacando a solicitação ao Recorrido em vistas a alteração da ata de reunião da Congregação realizada em 19/05/2024 devido à ausência do registro dos questionamentos realizados naquela oportunidade, que estariam presentes na gravação do evento.

Análise da CGU

A Controladoria-Geral da União (CGU) apurou que o Recorrido, já na resposta inicial, respondeu pontualmente cada questionamento apresentado, tendo encaminhado, inclusive, extenso arquivo com a documentação do Projeto “Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais - Brumadinho e bacia do Paraopeba”. Prosseguindo, verificou que, após reiterar o seu posicionamento em 1ª instância, o Recorrido respondeu em 2ª instância evidenciando a evolução dos trabalhos por meio de outros processos, negociações e documentos, especialmente as questões orçamentárias, administrativas e executivas relacionadas ao projeto. Ademais, a CGU recebeu em cópia via e-mail informações complementares encaminhadas pela UFLA à Recorrente. Dessa forma, compreendeu que houve perda de objeto do recurso, em razão do exaurimento da sua finalidade.

Decisão da CGU

A Controladoria-Geral da União declarou a perda do objeto do recurso interposto, visto que restou evidenciada a entrega de documento complementar acrescentando as informações e os esclarecimentos solicitados antes do seu julgamento pela Casa, nos termos admitidos pelo artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, aplicado de forma subsidiária à LAI, conforme admitido pelo art. 20 da Lei nº 12.527/2011.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

A Recorrente reiterou que seus questionamentos não foram respondidos, mesmo considerando o documento encaminhado pelo Recorrido, que seguiu em cópia para a Controladoria-Geral da União. Segundo o ele, nessa última documentação não haveria nada que especificasse os critérios de escolha de cada um dos componentes do projeto ou o local onde os critérios foram tornados públicos. No mais, citou as oportunidades nas quais teria dialogado (ou buscado dialogar) a respeito da sua colaboração no desenvolvimento do projeto “Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais - Brumadinho e bacia do Paraopeba”, bem como a respeito das razões que teriam motivado a opção por outros membros na coordenação dos trabalhos relacionados ao projeto, em detrimento da sua escolha.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação e porque parte do recurso configura consulta, que está fora do escopo do direito de acesso à informação.

Análise da CMRI

Da análise dos autos observa-se que a cidadã inicialmente requereu esclarecimentos acerca do projeto “Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais – Brumadinho e bacia do Paraopeba”, do qual teria prestado significativas colaborações na fase de desenvolvimento, sendo preterida após o processo de seleção dos membros que viriam a compor a coordenação do projeto nas fases seguintes à sua aprovação. Nesse sentido, seus questionamentos se debruçaram com maior ênfase sobre critérios utilizados nessa seleção, bem como a publicidade e a transparência desse processo, considerando Resolução do Conselho Universitário (CUNI) de nº 073/2021. Ademais, questionou o aproveitamento dos produtos resultantes dos seus esforços na elaboração do projeto, sem a sua anuência. Recorreu à CMRI reiterando os termos apresentados nas fases anteriores e alegou que os esclarecimentos adicionais do Órgão prestados à CGU não acrescentaram elementos ao conteúdo então declarado. Cumpre esclarecer, inicialmente, que o projeto em destaque foi desenvolvido no âmbito de um Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Recorrido, na qualidade de Instituição de Ensino Superior, e a empresa Vale S.A. como parte de um processo de reparação dessa, por meio do qual se pretende materializar a oferta de cursos de qualificação pelo primeiro aos profissionais da rede governamental e não governamental do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos 26 municípios participantes do projeto. No bojo desse enlace, surge nítido que o questionamento da Requerente se concentra em dois pontos, quais sejam os critérios utilizados, ora para a escolha dos membros da coordenação do projeto, ora para a escolha do corpo docente das disciplinas ministradas, e a publicidade conferida aos atos administrativos decorrentes desses procedimentos, a partir dos quais se desdobram questionamentos direcionados a aspectos processuais de comunicação interna e de produção. No que tange aos questionamentos que abordaram os fluxos de comunicação interna do Órgão e a utilização dos artefatos produzidos pela Recorrente no curso das demandas do projeto, compreende-se que a solicitação de uma justificativa sobre determinada ação (ou ausência dela) de órgão/entidade não se constitui um pedido de acesso à informação, mas sim requerimento de um pronunciamento do Poder Público, caracterizando-se, assim, como consulta. Nesse sentido, tais demandas configuram manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos dos arts. 4º, e 7º da referida Lei e, portanto, não pode ser tratada por meio do canal de acesso à informação. Esse tipo de manifestação deve ser registrado no canal correspondente da Plataforma Fala.BR para tratamento pelas Ouvidorias dos órgãos públicos sob a égide da Lei nº 13.460, de 2017, visto que tais unidades possuem competência para receber, examinar e encaminhar essas manifestações. Retornando-se aos pontos sobre os quais se debruçam a análise de mérito, é notória nos autos a pretensão do Recorrido de demonstrar, com base na Resolução do Conselho Universitário (CUNI) de nº 073/2021, que os critérios de escolha, tanto da equipe técnica quanto da coordenação, foram devidamente justificados no Plano de Trabalho anexo aos autos. Aprofundando o entendimento, a citada Resolução corresponde à norma interna da UFLA que regulamenta as relações entre a Autarquia recorrida e as Fundações de Apoio credenciadas. Especificamente no que tange às questões de composição da força de trabalho, verifica-se nesse instrumento a possibilidade de participação de servidores e de discentes da UFLA nos projetos e/ou planos de trabalho, conforme se observa em seus artigos 20 e 24, da Seção I, do Capítulo III:

Art. 20. A participação de servidor da UFLA em equipe técnica de projetos de que trata esta Resolução obedecerá a legislação que rege seu plano de cargo e carreira, a legislação que rege os contratos, convênios, acordos e termos de outorga e as normas internas da UFLA.

[...]

Art. 24. A composição da equipe técnica será realizada por meio de seleção com critérios objetivos e que garantam a isonomia entre os interessados ou por meio de indicação do coordenador que justificará os critérios objetivos e técnicos de suas escolhas.

Parágrafo único. No caso em que a composição da equipe técnica se der por indicação pelo coordenador, as justificativas para a escolha deverão estar presentes no plano de trabalho do projeto e publicizadas nos termos do art. 71 desta Resolução.

Ademais, depreende-se, a partir dos apontamentos do Recorrido, que a escolha dos membros da coordenação igualmente encontra respaldo nos preceitos do art. 24:

Os critérios de definição da equipe, tanto de coordenação quanto de corpo docente, do projeto “Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais – Brumadinho e bacia do Paraopeba” estão previstos na resolução CUNI nº 073/2021, no capítulo III (Da participação de servidores e de discentes da UFLA nos projetos e/ou planos de trabalho), na seção I (Das disposições gerais): (...)

A partir do transcrito, torna-se evidente que o regramento próprio acolhe, em suma, dois modos de escolha dos membros: 1) por meio de seleção; 2) via indicação do coordenador. Assim, resta esclarecida a forma de preenchimento de vagas oportunamente disponibilizadas para o corpo docente e para as coordenações, ora identificadas no capítulo 15 do Plano de Trabalho como equipe responsável, ora identificada no capítulo 6 do Projeto como equipe técnica. Importa notar que ambos os modos de escolha se encontram condicionados ao estabelecimento de critérios objetivos os quais, por sua vez, foram descritos expressamente pelo Recorrido já na oportunidade de esclarecimentos iniciais (qualificação técnica na área de Administração Pública e expertise com o ensino a distância), tal como a opção pela forma de arranjo da equipe (por indicação), como se destacam no fragmento a seguir:

*Sendo assim, na proposta técnica de oferta de cursos de qualificação apresentada pela UFLA, em anexo ao plano de trabalho tramitado internamente, **justifica-se a indicação da equipe de trabalho pela sua qualificação técnica na área de Administração Pública e expertise com o ensino a distância.***

Apesar de todo o exposto, um elemento, em especial, se sobressaiu no decurso da presente análise, delineando os contornos da problemática, e que se referem ao nas decisões *ad referendum* proferidas pelas autoridades responsáveis, por meio do qual se materializaram, igualmente, os seguintes atos: aprovação do Plano de Trabalho e do corpo docente para a coordenação do plano (Portaria DAP/FCSA Nº 12, de 12 de maio de 2023); aprovação da participação de docentes no Plano de Trabalho (Portaria DAP/FCSA Nº 11, de 12 de maio de 2023); aprovação ao Conselho Departamental da participação de servidor no projeto (Portaria DAE/FCSA Nº 14, de 03 de maio de 2023 e Resolução DGA Nº 5, de 15 de maio de 2023). Nessa direção, compreende-se que o verbete qualifica decisões de caráter provisório ou condicional, tomadas individualmente ou no contexto de instâncias colegiadas, e em situação emergencial, passíveis, portanto, de revisão posterior. Na prática, sinaliza a existência de questões pendentes de resolução antes de uma decisão ou acordo definitivo. Considerando as razões apresentadas pelo Recorrido em 2ª instância, é possível observar a emergência da celeridade processual evocada diante do exíguo prazo estabelecido para a aprovação do projeto desenvolvido. Outrossim, encontram-se ali demonstrados os riscos e as eventuais consequências advindas pelo não cumprimento do calendário. Diante das evidências apuradas, havendo o Recorrido prestado os esclarecimentos e demonstrados os atos administrativos acerca da composição da equipe de trabalho, constata-se que a negativa de acesso à informação, que é requisito essencial à admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, não restou caracterizada no âmbito do presente processo.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações demandadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e porque parte do recurso configura consulta, que é manifestação de ouvidoria e não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** **registrado(a) civilmente como RONALDO**, **Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, **Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 06:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, **Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis**, **Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, **Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5866414** e o código CRC **01379920** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0